DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3930/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6019/2021
PROTOCOLO	: 2108173
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: EDSON MORAES DE SOUZA (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **CONTROLE PRÉVIO** referente ao procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 22/2021 – lançado pelo Município de Miranda, tendo por objeto o registro de preços para prestação de serviços diversos de oficina em caminhões e máquinas pesadas, no valor estimado de R$ 771.016,67 (setecentos e setenta e um mil e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Diante da autuação dos documentos referentes ao certame para fiscalização em sede de controle posterior (**TC/6402/2022**), bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, acolho a sugestão da Divisão de Licitações, Contratações e Parcerias (f. 133-138) e, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero